

Ofício 26/2023

Curitiba, 21 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor

Doutor **FERNANDO QUADROS DA SILVA**

MD. Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Porto Alegre – RS

**Assunto:** Restabelecimento da VPNI de quintos e pagamento dos valores retroativos diante do afastamento de compensação pelo artigo 4º da Lei 14.687/2023.

Cumprimentando Vossa Excelência, o Sinjuspar vem através deste, considerando a rejeição do Veto Parcial 25 pelo Congresso Nacional, resultando na validação do artigo 4º da Lei 14.687/2023, que afastou da VPNI de quintos qualquer compensação com os reajustes das tabelas remuneratórias da Lei 11.416/2006, a exemplo do recentemente ocorrido em fevereiro de 2023 pela Lei 14.523/2023, vem dizer o que segue:

O Congresso Nacional, na Sessão conjunta nº 23, de 14/12/2023, com início às 10h e apuração às 14h22min, rejeitou o Veto Parcial 25 à Lei 14.687/2023 (documento anexo). Em resumo: validou o artigo 4º da referida lei, na forma como encaminhado ao chefe do Poder Executivo.

Com isso, a Lei 14.687/2023 teve restaurado seu artigo 4º, que adicionou um parágrafo único ao artigo 11 da Lei 11.416/2006, assim redigido:

Art. 11 [...] Parágrafo único. As vantagens pessoais nominalmente identificadas de caráter permanente, incorporadas aos proventos e às pensões dos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, inclusive aquelas derivadas da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste das parcelas remuneratórias dos anexos desta Lei (NR).

A redação aprovada afasta a compensação efetuada por esse Tribunal, entre a VPNI de quintos dos seus servidores e a primeira

parcela do reajuste da Lei 14.523/2023, ocorrido em fevereiro de 2023, bem como quanto às demais parcelas, programadas para fevereiro de 2024 e fevereiro de 2025, sem diferenciação quanto ao período de incorporação.

Isso decorre da expressa previsão de que quaisquer reajustes aplicados às tabelas remuneratórias da Lei 11.416/2006 devem incidir livremente, sem reflexos compensatórios na VPNI.

Infelizmente, desde fevereiro de 2023 a categoria representada por este sindicato sofreu com a subtração da primeira parcela do reajuste (6%, Lei 14.523/2023) na compensação da VPNI de quintos incorporada entre abril de 1998 a setembro de 2001, resultando em reajuste zero ou próximo de zero.

No contexto da nova prescrição legal, é preciso corrigir o equívoco, determinando-se o restabelecimento do valor integral da VPNI e pagando-se os valores retroativos, objeto de anterior compensação.

Diante dessas considerações, em caráter de urgência, pede a Vossa Excelência que adote as providências necessárias para o imediato pagamento das parcelas retroativas resultantes do período em que vigorou a compensação de VPNI/quintos da categoria, bem como o imediato restabelecimento do valor integral da VPNI de quintos em seus contracheques.

O Sinjuspar desde já agradece a atenção dessa respeitável Tribunal.

Atenciosamente,

**JONAS TOMAS RUPPERT**  
Coordenador Geral Sinjuspar

Ofício 27/2023

Curitiba, 21 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor

Doutor **WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA**

MD. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Curitiba – PR

**Assunto:** Restabelecimento da VPNI de quintos e pagamento dos valores retroativos diante do afastamento de compensação pelo artigo 4º da Lei 14.687/2023.

Cumprimentando Vossa Excelência, o Sinjuspar vem através deste, considerando a rejeição do Veto Parcial 25 pelo Congresso Nacional, resultando na validação do artigo 4º da Lei 14.687/2023, que afastou da VPNI de quintos qualquer compensação com os reajustes das tabelas remuneratórias da Lei 11.416/2006, a exemplo do recentemente ocorrido em fevereiro de 2023 pela Lei 14.523/2023, vem dizer o que segue:

O Congresso Nacional, na Sessão conjunta nº 23, de 14/12/2023, com início às 10h e apuração às 14h22min, rejeitou o Veto Parcial 25 à Lei 14.687/2023 (documento anexo). Em resumo: validou o artigo 4º da referida lei, na forma como encaminhado ao chefe do Poder Executivo.

Com isso, a Lei 14.687/2023 teve restaurado seu artigo 4º, que adicionou um parágrafo único ao artigo 11 da Lei 11.416/2006, assim redigido:

Art. 11 [...] Parágrafo único. As vantagens pessoais nominalmente identificadas de caráter permanente, incorporadas aos proventos e às pensões dos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, inclusive aquelas derivadas da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste das parcelas remuneratórias dos anexos desta Lei (NR).

A redação aprovada afasta a compensação efetuada por esse Tribunal, entre a VPNI de quintos dos seus servidores e a primeira parcela do reajuste da Lei 14.523/2023, ocorrido em fevereiro de 2023, bem

como quanto às demais parcelas, programadas para fevereiro de 2024 e fevereiro de 2025, sem diferenciação quanto ao período de incorporação.

Isso decorre da expressa previsão de que quaisquer reajustes aplicados às tabelas remuneratórias da Lei 11.416/2006 devem incidir livremente, sem reflexos compensatórios na VPNI.

Infelizmente, desde fevereiro de 2023 a categoria representada por este sindicato sofreu com a subtração da primeira parcela do reajuste (6%, Lei 14.523/2023) na compensação da VPNI de quintos incorporada entre abril de 1998 a setembro de 2001, resultando em reajuste zero ou próximo de zero.

No contexto da nova prescrição legal, é preciso corrigir o equívoco, determinando-se o restabelecimento do valor integral da VPNI e pagando-se os valores retroativos, objeto de anterior compensação.

Diante dessas considerações, em caráter de urgência, pede a Vossa Excelência que adote as providências necessárias para o imediato pagamento das parcelas retroativas resultantes do período em que vigorou a compensação de VPNI/quintos da categoria, bem como o imediato restabelecimento do valor integral da VPNI de quintos em seus contracheques.

O Sinjuspar desde já agradece a atenção dessa respeitável Tribunal.

Atenciosamente,

**JONAS TOMAS RUPPERT**  
Coordenador Geral Sinjuspar